



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO N° 47 /2026
DATA DO RECEBIMENTO 02/02/26
HORA DO RECEBIMENTO 10 /06

Katia Prado

Projeto de Lei Legislativo nº 02 /2026

Institui a Política Municipal de Bem-Estar Animal no Município de Diamantino – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Diamantino – MT, a Política Municipal de Bem-Estar Animal, com o objetivo de promover a proteção, defesa e guarda responsável de animais domésticos, em conformidade com os princípios da dignidade, ética e respeito à vida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Animal doméstico: cão, gato e outras espécies mantidas em ambiente domiciliar ou sob guarda de seres humanos;

II – Guarda responsável: conjunto de direitos e deveres do tutor para garantia de bem-estar físico e psicológico do animal;

III – Maus-tratos: qualquer ação ou omissão que implique sofrimento, dor ou risco à saúde e à vida dos animais;

IV – Animal comunitário: animal que vive em área pública ou particular sem tutor identificado, porém com cuidado coletivo da comunidade;

V – Cadastro Animal: registro municipal de identificação dos animais domésticos.

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Bem-Estar Animal, que terá como objetivos gerais:

I – promover a guarda responsável de animais domésticos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

II – estabelecer programas de controle populacional ético e humanitário;

III – prevenir e combater maus-tratos, abandono e crueldade;

IV – incentivar a adoção responsável;

V – promover educação pública sobre cuidados, direitos e deveres com os animais;

VI – fomentar cooperação com organizações não governamentais, universidades e clínicas veterinárias.

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, que deverá registrar cães e gatos domiciliados no município, contendo dados do animal e do tutor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o prazo e a forma de cadastramento, podendo prever identificação eletrônica (microchip) conforme padrões técnicos e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O tutor é responsável por:

I – prover alimentação adequada, água, abrigo limpo e assistência sanitária;

II – manter o animal vacinado conforme programas oficiais;

III – adotar medidas que impeçam a circulação livre sem supervisão;

IV – evitar práticas que causem sofrimento ao animal.

Art. 7º É vedado:

I – manter o animal acorrentado permanentemente em locais inadequados;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

II – submeter o animal a práticas cruéis ou violentas;

III – promover eventos de exploração ou luta entre animais;

IV – comercializar animais sem o devido licença ou em condições que configurem abuso.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer programas de controle populacional por meio de esterilização (castração), priorizando:

I – animais abandonados ou sem tutor;

II – animais de famílias de baixa renda;

III – animais adotados por meio de programas públicos.

Art. 9º A castração de animais nos eventos oficiais deverá ser realizada por profissionais habilitados e com técnico-científica adequada.

Art.10º O Poder Público poderá recolher animais que:

I – estejam abandonados em via pública;

II – sofram maus-tratos comprovados;

III – representem risco à segurança pública.

Art. 11º Após o recolhimento, os animais poderão ser:

I – devolvidos ao tutor mediante regularização e atualização cadastral;

II – destinados à adoção responsável;

III – em casos de doença incurável e sofrimento irreversível, submetidos à eutanásia humanitária por profissional habilitado.

Art. 12º Quem infringir esta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

I – advertência escrita;

II – multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos municipais, conforme a gravidade;

III – suspensão da guarda do animal em casos de reincidência grave;

IV – cassação de alvará/licença para atividade relacionada à comercialização de animais.

Art. 13º Os valores arrecadados com multas serão aplicados em ações de bem-estar animal no Município de Diamantino.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de janeiro de 2026.


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Bem-Estar Animal no Município de Diamantino – MT, estabelecendo diretrizes claras para a proteção, defesa e guarda responsável de animais domésticos, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da vida, da ética e do respeito aos seres sencientes.

É notório que a questão do bem-estar animal deixou de ser apenas uma pauta de proteção ambiental para se tornar também um tema de saúde pública, segurança e responsabilidade social. O crescimento desordenado da população de cães e gatos, aliado ao abandono, aos maus-tratos e à ausência de políticas públicas permanentes, gera impactos diretos na coletividade, como riscos sanitários, acidentes, sofrimento animal e sobrecarga dos serviços públicos.

Nesse contexto, o projeto propõe a criação de uma política municipal estruturada, com foco na prevenção, na educação da população, no controle populacional ético, no combate aos maus-tratos e no incentivo à adoção responsável, respeitando sempre os limites orçamentários e a capacidade administrativa do Poder Executivo.

A iniciativa está em plena harmonia com a legislação federal vigente, especialmente a Constituição Federal (art. 225, §1º, VII), que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, bem como com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Ressalta-se que o projeto não cria despesas obrigatórias imediatas, delegando ao Poder Executivo a regulamentação, a definição de prazos e a execução das ações conforme a disponibilidade financeira e administrativa do Município, o que preserva o princípio da responsabilidade fiscal e respeita a separação dos poderes.

Além disso, ao prever instrumentos como o Cadastro Municipal de Animais, programas de castração, educação pública e parcerias com entidades da sociedade civil, o projeto fortalece uma atuação integrada, eficiente e humanizada, promovendo benefícios tanto para os animais quanto para a população diamantinense.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Diante do exposto, trata-se de uma proposição necessária, atual e socialmente relevante, que responde a uma demanda crescente da sociedade e contribui para a construção de um município mais consciente, responsável e comprometido com o bem-estar coletivo.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de janeiro de 2026.

Monnize Quasiz
Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil